

**MUNICÍPIO DE PINHEL****Edital n.º 215/2010****Projecto de Regulamento**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública O Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo, aprovado pelo Executivo em reunião ordinária de 05 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 118.º do Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido projecto de alteração.

O Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo encontra-se disponível para consulta na Loja do Município de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente, e no site da Município em [www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt).

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados em locais de costume.

Paços do Concelho de Pinhel, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Luís Monteiro Ruas*.

**Projecto de regulamento de atribuição de subsídios de frequência de educação pré-escolar e primeiro ciclo****Preâmbulo**

Com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, foram transferidas para os municípios diversas competências e encargos no domínio da educação, nomeadamente na acção social escolar, ao nível do pré-primário e do primeiro ciclo.

Considerando assim, que se impõe regulamentar as competências que foram atribuídas aos Municípios nesta área, nomeadamente, no domínio dos auxílios económicos a prestar a alunos carenciados, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, é aprovado o seguinte:

**Artigo 1.º****Conceito, objecto e âmbito**

1 — Os auxílios económicos constituem formas de apoio socioeducativo destinados a alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participação para fazer face aos encargos directos ou indirectos, relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2 — Esses auxílios abrangem todos os alunos carenciados que frequentem os estabelecimentos de ensino na área do concelho de Pinhel.

**Artigo 2.º****Modalidades**

Os auxílios económicos têm as seguintes modalidades:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio para livros.

**Artigo 3.º****Candidatura**

1 — Os subsídios podem ser requeridos pelos pais ou encarregados de educação dos alunos, mediante preenchimento e confirmação de boletins de candidatura, os quais são disponibilizados gratuitamente pelo Município, e devem ser entregues no Gabinete de Acção Social aquando dos prazos para matriculas do ano lectivo respectivo.

2 — Excepcionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio-económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis.

**Artigo 4.º****Processamento**

1 — A organização dos processos administrativos relativos à atribuição dos auxílios económicos, compete ao Gabinete de Acção Social do Município.

2 — Todos os processos administrativos, devidamente organizados, serão submetidos a parecer do Concelho Municipal de Educação.

**Artigo 5.º****Subsídio de alimentação e livros**

1 — A atribuição de subsídio para alimentação e para livros destina-se aos alunos carenciados do pré-escolar e do primeiro ciclo, e é feita em função do escalão de rendimentos do agregado familiar, o qual é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003 de 02 de Agosto.

2 — A correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família, assim como os seus efeitos na atribuição diferenciada dos apoios, serão os determinados em Portaria do Governo, conforme previsto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 02 de Março.

**Artigo 6.º****Natureza dos auxílios económicos**

1 — Os auxílios económicos relativos a alimentação e livros consistem na assunção ou participação pelo Município no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.

2 — A participação nos encargos com a obtenção de livros de aquisição obrigatória, não ocorrerá nos casos de insucesso escolar, desde que, o estabelecimento de ensino, no ano lectivo imediato, adopte os mesmos manuais escolares.

**Artigo 7.º****Alunos com necessidades educativas especiais**

1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos da lei, têm direito, independentemente do escalão, à totalidade do custo das refeições.

2 — Têm ainda direito ao auxílio para livros de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável.

**Artigo 8.º****Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações na fundamentação dos pedidos de subsídios, sem prejuízo do disposto na lei, determina:

- a) Arquivamento do processo;
- b) Reembolso imediato dos subsídios se já tiverem sido pagos.

**Artigo 9.º****Divulgação**

O Município afixará na sede da Câmara Municipal e no Gabinete de Acção Social, a listagem dos auxílios económicos atribuídos a cada aluno, bem como a não atribuição de apoio.

**Artigo 10.º****Revisão**

O presente Regulamento será objecto de revisão sempre que se constatar a sua desadequação face à realidade socioeconómica dos beneficiários.

**Artigo 11.º****Dúvidas**

As situações que suscitem dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Gabinete de Acção Social.

203009241

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 5475/2010**

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro (LVCR), nos n.ºs na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de